

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 027/2026.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS – COMSE, DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO, AUTORIZA O MUNICÍPIO A INTEGRAR O COMITÊ REGIONAL DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS (AMOSC) E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MULTIRRISCOS PARA UNIDADES EDUCATIVAS (PLANCON EDU-MR/SC).

Everton Fragozo, Presidente da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Segurança nas Escolas – COMSE, de caráter permanente, com a finalidade de promover, articular e orientar ações preventivas e de preparação voltadas à segurança nas redes de ensino, à promoção da Cultura de Paz e à implementação do Plano de Contingência Multirriscos para Unidades Educativas do Município de Dionísio Cerqueira (PlanCon Edu-MR/SC).

Parágrafo único. O COMSE atuará em estrita conformidade com as diretrizes estaduais e federais de segurança escolar, respeitada a autonomia institucional de cada segmento integrante, observando os protocolos e níveis de prontidão previstos no PlanCon Edu-MR/SC.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O COMSE será composto por membros indicados voluntariamente pelos seguintes segmentos, cada qual com 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente:

- I** – Secretaria Municipal de Educação;
- II** – Direção de escola da rede estadual de ensino sediada no território municipal;
- III** – Direção de unidade escolar da rede municipal de ensino fundamental;
- IV** – Direção de unidade da rede municipal de educação infantil;
- V** – Defesa Civil Municipal;
- VI** – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
- VII** – Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

- VIII – Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;
- IX – Secretaria Municipal de Saúde;
- X – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI – Conselho Tutelar Municipal;
- XII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- XIII – Conselho Municipal de Educação (CME);
- XIV – Poder Legislativo Municipal (Câmara de Vereadores).

§ 1º Os membros do comitê serão formalmente designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, mediante prévia indicação oficial efetuada pelas respectivas entidades ou órgãos correlatos.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões e atividades do comitê, na condição de membros consultivos e sem direito a voto, representantes de outras instituições públicas ou organizações da sociedade civil cuja atuação seja conexas aos objetivos do colegiado.

§ 3º O COMSE incentivará e apoiará a criação, em cada unidade educativa do Município, de uma Comissão Escolar de Segurança, encarregada de operacionalizar as diretrizes do PlanCon Edu-MR/SC no âmbito escolar de sua atuação, englobando a definição da Unidade de Gestão Operacional (UGO) e a aplicação dos protocolos de proteção à vida (*FEL - Fugir, Esconder, Lutar*) diante de ameaças graves.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O COMSE elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus integrantes, disciplinando:

- I – A periodicidade, o quórum e a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – O procedimento de eleição do coordenador geral e do secretário-executivo;
- III – O processo de deliberação interna;
- IV – Os mecanismos de articulação com as comissões escolares e instâncias regionais;
- V – As demais normas de organização e funcionamento operacional.

Art. 4º O exercício das funções dos membros do COMSE será considerado serviço público relevante e prestado a título inteiramente gratuito, sendo vedada a concessão de remuneração, ajuda de custo, jeton ou subsídio de qualquer natureza, não gerando vínculo empregatício com a municipalidade.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao COMSE, além de outras atribuições fixadas em seu Regimento Interno:

I – Prestar apoio técnico às unidades de ensino na confecção e execução do PlanCon Edu-MR/SC, com foco na definição de rotas de fuga, pontos de encontro seguros e realização de simulados de evacuação;

II – Estimular a criação e o treinamento das comissões escolares de segurança, englobando os protocolos voltados a Eventos Decorrentes de Ameaças Naturais (EDAN), Acidentes Tecnológicos, Incêndios e Desabamentos (ATID), Epidemias e Pandemias (EP), Outras Emergências de Saúde (OES) e Ameaças Graves à Vida (AGRAVI);

III – Promover, em mútua colaboração com o Comitê Regional e com a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, a capacitação e formação contínua de profissionais de educação, saúde e segurança para atuação nos diferentes níveis de prontidão institucional (N1, N2 e N3) e ativação da Unidade de Gestão Operacional (UGO);

IV – Articular a execução de treinamentos práticos e simulados integrados nas escolas do Município, em observância aos protocolos do plano de contingência estadual;

V – Monitorar, em parceria com os conselhos setoriais municipais e equipes diretivas, a eficácia do cumprimento dos planos de contingência de cada estabelecimento de ensino;

VI – Fomentar ações intersetoriais voltadas à promoção da saúde mental, da convivência harmoniosa e do fortalecimento da Cultura de Paz no ambiente escolar;

VII – Elaborar, padronizar e distribuir materiais informativos, cartilhas e manuais de orientação sobre prevenção e segurança escolar;

VIII – Manter atualizado o diagnóstico de vulnerabilidades estruturais e capacidades de resposta das unidades de ensino localizadas no território municipal, nos moldes exigidos pelo PlanCon Edu-MR/SC.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NO COMITÊ REGIONAL

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Comitê Regional de Segurança nas Escolas, vinculado à Associação dos municípios do oeste de Santa Catarina (AMOSC), visando à coordenação intermunicipal e harmonização das ações de proteção ao ambiente escolar.

Parágrafo único. A representação e participação do município perante a instância regional dar-se-á por intermédio de membro expressamente designado pelo COMSE, assegurando o alinhamento técnico com as metas locais e com o PlanCon Edu-MR/SC.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES E ADEQUAÇÃO LEGAL

Art. 7º O COMSE observará estritamente a legislação federal e estadual regente sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 14.643/2023 (Política Nacional de Segurança Escolar), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e as diretrizes de proteção aos direitos fundamentais.

Parágrafo único. Todas as ações operacionais, diagnósticos e armazenamentos de dados decorrentes desta lei deverão respeitar a proteção integral infantojuvenil e as normas estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CAPÍTULO VII – DA DESVINCULAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO

Art. 8º É assegurado a qualquer membro ou instituição representada o direito de solicitar a sua desvinculação voluntária do comitê, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia enviada formalmente à coordenação.

Parágrafo único. Sobrevindo a vacância ou desligamento de que trata o *caput*, o COMSE oficiará o segmento correlato para que promova nova indicação no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, procedendo-se à recomposição do colegiado por ato da chefia do Executivo.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos operacionais e os prazos de instalação do comitê por meio de decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC, 02 de junho de 2026.

EVERTON FRAGOZO
Presidente da Câmara Municipal